



PROJETO DE LEI N. 28, DE ____ DE ____ DE 2018.

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Acre e Defensoria Pública Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações e autarquias estaduais, serão gravados em áudio e vídeo e transmitidos ao vivo por meio da internet, no Portal da Transparência do Governo do Estado.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 2º - A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

20



- II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e
- III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 3º - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
16 de maio de 2018



Deputada ELIANE SINHASIQUE
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC



JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem como finalidade promover maior transferências nos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Acre e Defensoria Pública Estadual, pois entendemos que o portal da transparência é um instrumento de controle e fiscalização dos atos do governo, e com certeza fortalecerá a publicidade e a moralidade da gestão pública.

O avanço da tecnologia da informação dispõe novas possibilidades de ganho de transparência pelas organizações. A utilização de novos recursos de informatização pode melhorar a qualidade da informação produzida pelas instituições, e ainda causará um extraordinário impacto sobre o seu acesso.

A transparência, a fiscalização e o controle das ações dos governantes nos três níveis de atuação, União, Estado e Municípios são fundamentais para que estes possam cumprir as suas finalidades de forma plena. Assim, tornar transparente os processos licitatórios da administração pública é uma necessidade não só decorrente da exigência atual da sociedade, mas, sobretudo das mudanças estruturais da filosofia econômica neoliberal. É necessário acabar com alguns mitos e maus costumes no trato com o dinheiro público. A irresponsabilidade praticada hoje, em qualquer nível de governo, resultará amanhã em mais impostos, em mais investimentos, ou em mais inflação.

O princípio da publicidade da administração pública brasileira encontra-se estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1998, com detalhamento em seu parágrafo primeiro:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos 20



órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Com a dinâmica das ocorrências dos fatos econômicos e sociais, torna-se necessária que a ação governamental seja planejada, acompanhada, controlada e evidentemente transparente, para que mudanças positivas venham ocorrer e para minar todo e qualquer resquício de atos ilícitos com os recursos públicos.

Não por demais expor nesta oportunidade que a publicidade é um requisito de eficácia e moralidade. É através dela que a Administração Pública dá conhecimento de seu comportamento, tornando transparente a sua conduta administrativa, bem assim, seus atos praticados, trazendo à tona a moralidade das ações praticadas por agentes públicos, que não podem nem devem ferir os princípios fundamentais garantidos por Lei.

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; ...” (Lei nº12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação).

Diante do exposto, e considerando que a transparência das ações do Estado perante a sociedade é de fundamental importância para o fortalecimento da democracia e do desenvolvimento econômico, pedimos o apoio do Nobres Pares na aprovação desta relevante propositura.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,

16 de maio de 2018.


Deputada ELIANE SINHASIQUE

Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC